



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 577D

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente: Hugnelson Vieira da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente em Exercício Hugnelson Vieira da Silva, NOTIFICA que o Proc. N° 0001/2020 -TATM - (PFA de a Baixa de Cadastro Mercantil PF, tendo como recorrido o Sr. Fabiano Rodrigues Maximino, que será julgado em 2ª instância no dia 08 de Setembro de 2020, a partir das 10h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

PROCESSO Nº: 0120/2017 – TATM e PFA-2017.012906 – SEFAZ

REMESSA NECESSÁRIA

RELATOR (A): MÁRIO HENRIQUE CARLOS DO RÉGO

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: VALDELÍCIO FONTES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE

ACÓRDÃO 044/2020 – TATM

Notificamos que no dia 17 (dezessete) do mês de março de 2020, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0120/2017 – TATM (PFA de Origem 2017.012906-8 – SEFAZ), tendo como recorrido a empresa Valdelício Fontes Carneiro, divergindo do parecer da Procuradoria do município, conheceu da remessa necessária, para no mérito, negar-lhe provimento, reformando em parte a decisão de primeira instância, no sentido de não reconhecer a desativação dos débitos relativo aos exercícios de 2009 a 2012, que estão sendo cobrados judicialmente, ao tempo em que, mantém a decisão de primeira instância no que se referem a cobrança dos exercícios de 2013 e seguintes e que sejam baixadas do SIAT, bem como a Suspensão da inscrição municipal nº 1417862.

NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgado(s) em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 08 de setembro de 2020, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.

Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº0061/2019–TATM (PFA de Origem 2017.014753-8– SEFAZ)
Recorrente: APEC-Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A
Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Infração nº 5000010170 - (Recurso Voluntário)
2) Processo nº0144/2017–TATM (PFA de Origem 2017.011827-9– SEFAZ)

Recorrente: Petrosynergy Ltda
Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal
Assunto: Auto de Notificação nº 400360179 – (Recurso Voluntário)

3) Processo Eletrônico- (PFA de Origem 2020.005686-1 SEFAZ)

Recorrente: Itanildo Alencar de Moraes
Recorrido (a): Fazenda Pública Municipal
Assunto: Isenção de ISS - (Recurso de Ofício)

4) Processo 0109/2017–TATM (PFA de Origem 2017.004399-6 – SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido (a): Angelo Raimundo da Silva Neto
Assunto: Baixa no Cadastro Mercantil - (Recurso de Ofício)

5) Processo 0067/2020-TATM - (PFA de Origem 2018.011982-0 SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido (a): Alpitec do Brasil Alpinismo Indústria LTDA

Assunto: Restituição de ISS - (Recurso Ofício)

6) Processo Eletrônico - (PFA de Origem 2020.006836-3 SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido (a): Alyson Sergio S. Ferreira ME
Assunto: Prescrição de IPTU/TCL - (Recurso Ofício)

6) Processo 0078/2020-TATM - (PFA de Origem 2020.003710-7 SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido (a): Geraldo Rodrigues Pereira
Assunto: Prescrição de IPTU/TCL - (Recurso Ofício)

7) Processo 0001/2020-TATM - (PFA de Origem 2018.013207-0 SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido (a): Fabiano Rodrigues Maximino
Assunto: Baixa no Cadastro Mercantil PF - (Recurso Ofício)

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 03 de Setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA INTERNA nº 055/2020

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTÔNIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 3165-5, para atuar como GESTORA DE PROCESSO nº 68/2020 – SEIMURB, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e G & P INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 159/2020 na modalidade Dispensa.

Art. 2º - Designar o servidor JOÃO BATISTA DE LUCENA FILHO, matrícula nº 3385-9, para atuar como FISCAL DE PROCESSO nº 68/2020 – SEIMURB, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e G & P INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 159/2020 na modalidade Dispensa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró – RN, 10 de julho de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

PORTARIA INTERNA nº 063/2020

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO BATISTA DE LUCENA FILHO, matrícula nº 3385-9, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 170/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa PALLET NORDESTE EIRELI, referente

ao Processo de Licitação nº 358/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 110/2019 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar a servidora ANTÔNIA ELIONORA DE OLIVEIRA CUNHA, matrícula nº 3165-5, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 170/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa PALLET NORDESTE EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 358/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 110/2019 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Mossoró – RN, 06 de agosto de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

PORTARIA INTERNA nº 074/2020

A Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALMIR ARCANJO DA SILVA, matrícula nº 0059219, para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 196/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 114/2020 na modalidade Concorrência nº 03/2020 – SEIMURB.

Art. 2º - Designar o servidor DANIEL PEREIRA DE BRITO, matrícula nº 509115-2, para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 196/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa POLY CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 114/2020 na modalidade Concorrência nº 03/2020 – SEIMURB.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.
Mossoró – RN, 31 de agosto de 2020.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO,
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA

DECISÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO Nº 001/2020-SESEM JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PORTARIA Nº 026/2019, DE 17/10/2019 – SINDICÂNCIA – CGCM-Nº 018/2019.

RECORRENTE: JOSIEL SILVA DOS SANTOS, MAT. 0507962-4

RECORRIDO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO DE MOSSORÓ/RN.

O Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO DE MOSSORÓ/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o servidor de nome JOSIEL SILVA DOS SANTOS, MAT. 0507962-4, visando a recorrer de decisão punitiva disciplinar interposta pelo Inspetor Geral da Guarda Civil de Mossoró, nos termos do art. 71, da Lei Complementar nº 050/2011, veio através de seu defensor regularmente habilitado Advogado de nome Joaquim Emanuel Fernandes Teixeira, OAB/RN 11.671, interpor recurso hierárquico administrativo no sentido de absolver, anular, revogar, reformar ou arquivar os autos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIII, LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

RESOLVER:
Reconhecer o pedido de recurso hierárquico administrativo tempestivo, nos autos da sindicância, entretanto, reconheço sanção mais branda, do que a prevista, de acordo com o princípio de gradação da pena, doravante decidido que deve se considerar parcialmente provimento ao recurso administrativo interposto, pelo servidor nome JOSIEL SILVA DOS SANTOS, MAT. 0507962-4, para efeito de manter-se a

qualidade proferida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, no entanto, devendo o servidor GCM de nome JOSIEL SILVA DOS SANTOS, MAT. 0507962-4, por ter ficado comprovado o cometimento de falta funcional, tendo o mesmo contribuído para prática de infração disciplinar do artigo 19, inciso LXV, da Lei Complementar 050/2011, segunda parte, "Promover desordem ou qualquer atitude que venha denegrir o nome da instituição" tipificado na penalidade de punição de SUSPENSÃO, conforme artigo 19, LXV, da Lei Complementar 050/2011, por não ter promovido a devida justificativa da falta funcional, onde teria o dever de proteger e zelar pelos menos que ali se encontrava no Acolhimento Institucional para Adolescentes-AIA, dessa forma estando o sindicado classificado no bom comportamento, ter relevância de serviços prestados e não sendo o servidor reincidente no cometimento de faltas, nos termos do artigo 36, Incisos II, alíneas "a" "b", III, alínea "i", todos da Lei Complementar 050/2011, abre-se possibilidade para aplicação da pretensão punitiva diversa, convertendo-se a penalidade inicialmente de suspensão de 20 (dez) dias, na modalidade de SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS, portanto, fica o sindicado PUNIDO DISCIPLINAMENTE NA PUNIÇÃO DE SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS, nos termos do artigo 19, da Lei Complementar nº 050/2019. (as transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade), transgressão grau sub máximo, ingressando no ótimo comportamento, nos termos do artigo 38, Inciso II, c/c artigo 38, parágrafo único da Lei Complementar 050/2011, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. Remeter os presentes autos, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação; Publique-se em JOM. Mossoró/RN, 31 de agosto de 2020.

Sócrates Vieira de Mendonça Júnior
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO Nº 002/2020-GCM
REFERÊNCIA: PORTARIA Nº 033/2019, DE 18/12/2019 – SIND – CGCM-Nº 021/2019.
RECORRENTE: RUTSON ALVES DE OLIVEIRA, MAT. 0507952-7
RECORRIDO: RUDRIGO MAIA DE CARVALHO – INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN.

Senhor RUDRIGO MAIA DE CARVALHO – INSPETOR GERAL DA CIVIL MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que o servidor de nome RUTSON ALVES DE OLIVEIRA, MAT. 0507952-7, visando a recorrer de decisão punitiva disciplinar interposta pelo Inspetor Geral da Guarda Civil de Mossoró, nos termos do art. 69, da Lei Complementar nº 050/2011, veio através de seu defensor regularmente habilitado Advogado de nome José Anchieta da Costa Lima, OAB/RN 116, interpor recurso de reconsideração de ato, no sentido de absolver, anular, revogar, reformar ou arquivar os autos.
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIII, LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;
RESOLVER:

Reconhecer o pedido de reconsideração de ato tempestivo, entretanto, reconheço nos autos da sindicância sanção mais branda, do que a prevista, de acordo com o princípio de gradação da pena, conforme tipificado no artigo 36, incisos II, alíneas "a", "b", e artigos 19, §3º, c/c artigo 17, todos da Lei complementar nº 050/2011, dessa forma devendo o servidor GCM de nome RUTSON ALVES DE OLIVEIRA, mat. 507952-7, por ter infringido artigo 18, inciso XIV, "Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, igual ou particular" e artigo 19, III, "Revelar falta de compostura por atitudes, palavras ou gestos, estando uniformizado ou não" todos da Lei Complementar 050/2011, considerando os termos do que dispõe o artigo 34, bem como o artigo 77, § 4º, todos da Lei Complementar 050/2011, em punir na penalidade de suspensão, por 10 (dez) dias, por não ter promovido a devida justificativa da falta funcional, onde o sindicado teria o dever de proteger, zelar e de se comportar bem com a população quando de serviço, dessa forma estando o sindicado classificado no bom comportamento, ter relevância de serviços prestados e não sendo o servidor reincidente no cometimento de faltas, nos termos do artigo 36, Incisos II, alíneas "a" "b", III, alínea "i", c/c artigos 19, §3º, e artigo 17, todos da Lei Complementar 050/2011, abre-se possibilidade para aplicação da pretensão punitiva diversa, convertendo-se a penalidade inicialmente de suspensão de 10 (dez) dias, na modalidade de advertência verbal ou escrito, portanto, fica o sindicado PUNIDO DISCIPLINAMENTE NA PUNIÇÃO DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar nº 050/2019, transgressão grau sub máximo, ingressando no ótimo comportamento, nos termos do artigo 38, Inciso II, e artigo 38, parágrafo único da Lei Complementar 050/2011, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação; Publique-se em JOM. Mossoró/RN, 25 de agosto de 2020.

Rodrigo Maia de Carvalho
Inspetor Geral da Guarda Civil de Mossoró

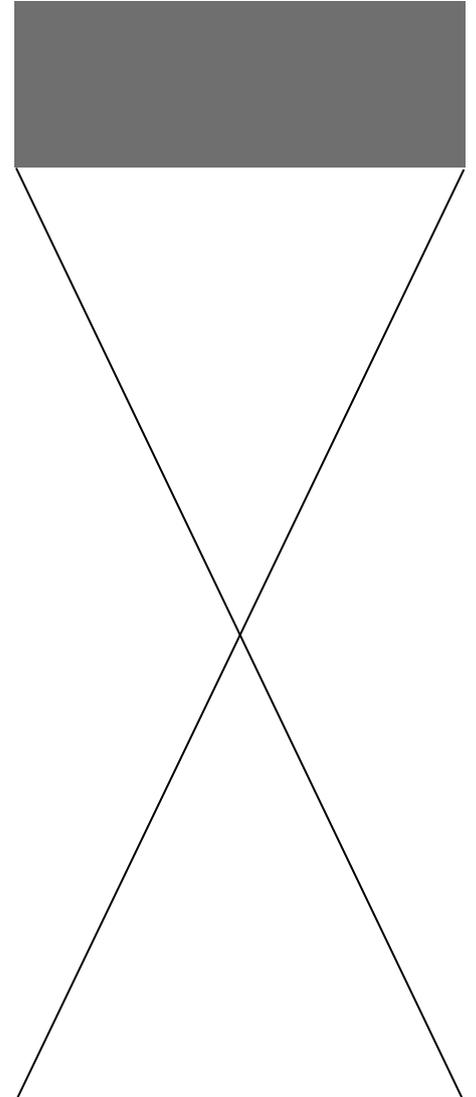


EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÃO E ESCOLHA DE CANDIDATOS

O Presidente da Comissão Provisória Municipal do Progressistas – PP, do município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na forma que dispõe o Estatuto Partidário e a Legislação Eleitoral vigente, convoca os Convencionais com direito a voto e os filiados, para comparecerem à CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS a ser realizada no dia 11 de setembro de 2020, às 15:00 (quinze) horas, no seguinte endereço: Escola de Artes de Mossoró, localizada na Avenida Alberto Maranhão, Centro, neste município, com a seguinte ORDEM DO DIA:
I – Deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária e proporcional e discussão, aprovação e nome da coligação;
II – Escolha de candidato a Prefeito e Vice-Prefeito;

III – Escolha de candidatos a Vereador;
IV – Sorteio dos números para candidatos a Vereador e nomes que utilizarão nas urnas;
V – Indicação do Representante e dos Delegados da coligação;
VI- Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.
Mossoró/RN, 03 de setembro de 2020

Carlos Alberto de Sousa Rosado Segundo
Presidente da Comissão Provisória Municipal



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR